



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 065/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2013**, regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/11/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA VISTORIA
- V. DA PARTICIPAÇÃO
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO
- XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado para a Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.

2.2 A quantia apresentada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa:

a) 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

IV. DA VISTORIA

4.1.1 Não obrigatória para o objeto deste certame.

V. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital.

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

5.3 Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

5.4 Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

5.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.2 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

6.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar a Proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas.

7.1.1 Por ocasião do envio da Proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal e anual (o menor valor anual será o critério de seleção e de análise das propostas) e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

b) conter preço mensal e total (anual), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

d) o encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da Lei, de ter realizado as vistorias técnicas.

8.2 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1** O Pregoeiro analisará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2** Somente os licitantes com Propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total mensal**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 11.3** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.8** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 11.9** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.10** Caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 12.1** Após a fase de lances, se a Proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver Proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 12.1.2** Não sendo vencedora microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da Proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3 Será rejeitada a Proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.6 Havendo aceitação da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7 Se a Proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2 O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.3.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da Proposta.

15.3.2 Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.

15.3.3 Registro da empresa e de seu Responsável Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

15.3.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.5 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

15.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.1 Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.3 A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

16.3.1 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos nos Itens XVI e XV supra, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF, bem como os que não sejam passíveis de verificação on-line.

16.4 A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

16.7.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3 O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito, o certame, à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

17.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 16.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir.
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:
 - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - b.3) cópia autenticada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
 - b.4) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2 À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso.
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

20.1.2 Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.2 O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

20.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1 O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.

21.1.1 As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.

21.1.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

21.1.3 Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

22.1 No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

22.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

22.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente será possível através de acordo entre as partes.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se-á a:

a) Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para execução dos serviços contratados.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I - Termo de Referência e Apenso I.

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 24.1** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
 - c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP.
 - d) Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - e) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
 - f) Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 24.2** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - e) Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 24.3** São expressamente vedadas ao Contratado:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
 - b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
 - c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 24.4** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será mensalmente recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado.
 - b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.
- 25.1.1** O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da Subseção, ou preposto à sua ordem.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

25.2 Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

25.3 O Licitante vencedor deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

XXVI. DO PAGAMENTO

26.1 Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

26.2 O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

26.3 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

26.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue não for acompanhada da atestação de conformidade da execução do serviço e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

26.4.1 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

26.5 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

26.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

26.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
--

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1 O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP.
- haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 27.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
- 27.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após, será considerado, o atraso, como inexecução contratual.
- 27.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 27.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
- 27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 27.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 27.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.
- 27.3** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 27.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 27.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 27.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 27.4** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 27.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 27.6** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2 supra, o licitante e o adjudicatário que:
- não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.
 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital
 - apresentar documentação falsa.
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - não mantiver a Proposta.
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
 - comportar-se de modo inidôneo.
 - fizer declaração falsa.
 - cometer fraude fiscal.
- 27.7** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 27.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

27.9 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3 Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5 O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

28.7 Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Apenso I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas.

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 28 de outubro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		Assessoria de Subseções	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: Manutenção de aparelhos de ar condicionado para a Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP.			
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP.			
ESPECIFICAÇÕES: As especificações dos equipamentos e dos serviços encontram-se no Apenso I deste Termo de Referência.			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO			
Prevenir e corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado da Subseção do Coren/SP. Manter o bom funcionamento dos aparelhos para proporcionar temperatura agradável na subseção para o bem estar do público em atendimento e colaboradores. Manter servidores de informática em temperatura adequada. Preservar o patrimônio público.			
QUANTIDADE: O número de equipamentos está definido no item 2, do Apenso I, deste Termo de Referência		TEMPO DE EXECUÇÃO: Corretiva quando necessário e Preventiva Mensal. Contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (Médias de mercado)			
SUBSEÇÃO	QTDE EQUIP	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1 – Presidente Prudente	13	R\$ 5.422,22	R\$ 65.066,64
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Pesquisa de mercado e apuração do preço médio			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.			
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS			
Regularidade fiscal e trabalhista, capacitação técnica e qualificação econômico-financeira.			
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO			
Vistoria técnica facultativa.			
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA			
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: execução indireta por preço global.			
PRAZO: Os serviços terão início conforme cláusula de vigência do Instrumento Convocatório.		LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Washington Luiz, 300, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-090.	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: manutenção preventiva e corretiva, com materiais e ferramentas, sem reposição de peças.		TRANSPORTE A SER UTILIZADO: a ser definido pela Contratada.	
PRAZOS DE GARANTIA: Durante toda a vigência do contrato.		PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)	



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO
O recebimento definitivo será atestado após conferência da prestação dos serviços pelo responsável da Subseção de Presidente Prudente, ou preposto à sua ordem.
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
A partir da assinatura do contrato, a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 dias.
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.
DEVERES DO CONTRATADO
<ul style="list-style-type: none">- Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.- Atender aos chamados do Coren/SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação.- Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pela Contratada.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando cabível.- Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.- Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços- Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.- Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados.- Comunicar o Coren/SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.- Cumprir os prazos determinados neste documento.- Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.- Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren/SP, inclusive os de Segurança do Trabalho.- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP.
DEVERES DO CONTRATANTE
<ul style="list-style-type: none">- Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos, dentro dos horários e condições informadas pela Administração.- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.- Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência e seus apensos.- Atestar a entrega da requisição e conformidade com objeto contratado e receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis- Realizar o pagamento das notas fiscais dentro do prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias a contar do Termo de Recebimento Definitivo.
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A vistoria técnica é opcional, a fim de que a proposta possa ser devidamente adequada ao objeto em questão, e deverá ser feita por representante legal da empresa ou preposto à sua ordem. Independentemente da realização de vistoria, é tácito o conhecimento da licitante interessada dos locais ao apresentar Proposta Comercial.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP.

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

As quantidades de aparelhos, modelos e especificações dos equipamentos e local para prestação dos serviços estão descritos na tabela a seguir:

Item	Localidade	Quantidade	Equipamento
1	Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP	05	Cassete Springer Carrier 36.000 BTU
		01	Split Springer Carrier 22.000 BTU
		06	Split Springer Carrier 18.000 BTU
		01	Split Springer Carrier 9.000 BTU

3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O endereço para prestação dos serviços lista-se na tabela a seguir:

Item	Localidade	Endereço
1	Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 300, Centro, CEP 19010-090

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos ou mecânicos de refrigeração), de acordo com as especificações técnicas e exigências dos fabricantes dos equipamentos e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes serviços.
- 4.2. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Coren/SP e aos órgãos de fiscalização.
- 4.3. O valor mensal deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, serviços necessários e quaisquer despesas extras julgadas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, excetuando-se o fornecimento de peças de reposição ou substituição que ocorrerá sob ônus do Coren/SP.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. A manutenção preventiva consiste em serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, cujas etapas serão cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 5.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Contratante.
- 6.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pelo Coren/SP, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor, motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.
- 6.3. A Contratada deverá manter registro dos chamados de manutenção corretiva para acompanhamento do Coren/SP.
- 6.4. O custo de substituição de peças será de responsabilidade do Coren/SP, sendo que a Contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a constatação da necessidade de troca, relatório assinado por responsável técnico indicando a especificação detalhada da parte ou peça para que o Coren/SP providencie a cotação de preço no mercado.
- 6.5. A manutenção corretiva consiste em serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontados pela Coordenação local da Subseção do Coren/SP.
- 6.6. A realização de serviços que eventualmente causem impacto à rotina diária de trabalho do Coren/SP, deverá ter sua execução programada de modo a causar o menor impacto possível no atendimento diário, podendo inclusive ser agendado para o período noturno ou aos finais de semana, mas sempre anuído pela Coordenação local da Subseção do Coren/SP.
- 6.6.1. Para realização de serviços considerados de maior extensão e complexidade, a empresa deverá dispor de equipe volante, composta por profissionais multidisciplinares e com conhecimentos das áreas de abrangência contratual, tais como: encanador, eletricista, pintor, etc.
- 6.7. Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou da Central de Atendimento da Contratada.
- 6.8. O atendimento não-emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um determinado departamento, devendo este atendimento ser realizado dentro do horário comercial.
- 6.9. O atendimento emergencial é aquele que, a critério da Contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio.
- 6.10. As seguintes situações são consideradas problemas para atendimento emergencial, por oferecerem riscos iminentes às instalações e aos usuários (mas não se restringem apenas a):
- 6.10.1. Parada total ou parcial do sistema/equipamento de ar condicionado.
- 6.10.2. Problemas no fornecimento de energia elétrica para o sistema.
- 6.10.3. Obstrução severa ou paralisação no abastecimento de água para refrigeração.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

6.10.4. Vazamentos severos.

- 6.11. Para esse atendimento, deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento.
- 6.12. Para o atendimento emergencial, a equipe deverá chegar ao local em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

7. PREVENTIVO – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

7.1. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com o Contratante e os procedimentos realizados deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa contratada. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte do Coren/SP.

7.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3. Para este item, observar a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para equipamentos de ar condicionado – Ministério da Saúde.

7.3.1. Equipamentos Tipo “Split System”, “ACJ” e “Portáteis” – Condensação a Ar

7.3.1.1. Mensal

7.3.1.1.1. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas do fabricante.

7.3.1.1.2. Verificação e lubrificação de mancais dos ventiladores, suportes, rolamentos, com observação quanto ao reaperto.

7.3.1.1.3. Limpeza de bandejas e drenos.

7.3.1.1.4. Verificação dos acessos e painéis de encaixe dos gabinetes.

7.3.1.1.5. Medição com registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores e compressores.

7.3.1.1.6. Medição e registro da temperatura do ar na entrada e na saída do condensador.

7.3.1.1.7. Medição e registro da temperatura do ar de insuflamento, retorno e ar externo.

7.3.1.1.8. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento de partes e reaperto de terminais, reparando irregularidades.

7.3.1.1.9. Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e reles térmicos.

7.3.1.1.10. Verificação da posição dos drenos, em relação aos ralos da casa de máquinas.

7.3.1.2. Semestral

7.3.1.2.1. Limpeza da serpentina de evaporação e condensação.

7.3.1.2.2. Medição e registro das pressões de sucção e descarga dos compressores.

7.3.1.2.3. Verificação do ajuste do termostato de reciclagem do compressor.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 7.3.1.2.4. Verificação com eventual ajuste dos pontos de corte do pressostato de alta e baixa.
 - 7.3.1.2.5. Verificação interna dos gabinetes, com possibilidade de correção na proteção termoacústica.
 - 7.3.1.2.6. Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação.
 - 7.3.1.2.7. Verificação do nivelamento das unidades com relação ao piso.
 - 7.3.1.2.8. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor para determinação do superaquecimento do gás refrigerante.
 - 7.3.1.2.9. Medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante.
 - 7.3.1.2.10. Medição da vazão de ar dos aparelhos.
- 7.4. A Contratada deverá fornecer alguns materiais, peças e partes de consumo/reposição, de utilização rotineira e custo relativamente baixo, quando necessário e em quantidades adequadas, conforme relação a seguir, mas que não se restringem apenas a:
- 7.4.1. Anti-encrustante; Abraçadeiras; Bactericida; Bornes; Chaves elétricas e botoeiras Componentes do quadro de comando: disjuntores, contadores, etc.; Conduítes e eletrodutos; Conexões; Correias em geral; Detergente para limpeza de serpentina; Disjuntores; Eixos em geral; Espaguete termo-retrátil; Etiquetas de identificação; Fiação e cabeamento; Filtro G3, filtro-pedra HH, filtro secador e filtros em geral; Fita de auto-fusão; Fita Hellermann; Fita isolante; Flanges; Fusíveis em geral; Gás R-22; Gaxetas; Graxa; Isoladores de vibrações; Juntas; Lâmpadas-piloto; Limpa-contato; Mancais; Mangueiras e drenos; Mangotes; Material de limpeza em geral, incluindo Metasil ou similar; Microventiladores; Óleo desingripante; Óleo lubrificante; Óleo para refrigeração; Óleo para bombas; Oxigênio, Acetileno, Nitrogênio e material de solda; Parafusos e porcas em geral; Polias em geral; Rolamentos; Sensores e manômetros diversos; Suportes em geral; Terminais; Tinta e material de pintura; Peças e partes, inclusive compressores, dos aparelhos tipo “Split”, “ACJ” e “Portáteis”; Todo material necessário para fazer instalação de motores, compressores, limpeza das linhas de gás e demais itens necessários à manutenção, trocas e reposição de materiais e peças do sistema de ar condicionados.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2013 – PRCI 108134

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Presidente Prudente do Coren/SP, de acordo com especificações do Termo de Referência – Anexo I e apenso, do Pregão Eletrônico nº 065/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 065/2013 obedece aos seguintes valores:

Valor Mensal: R\$ XXXXX (xxxxxxxxxx).

Valor Total (Anual): R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx).

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

- 3.1.1.** Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança.
- 3.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente..
- 3.1.3.** Executar serviço com o sigilo necessário.
- 3.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.1.5.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 3.1.6.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.
- 3.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.
- 3.1.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 3.1.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 3.1.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3.1.11. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos.

3.1.11.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.11.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

3.1.11.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.1.11.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.11.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.11.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.12. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé..

3.1.13. Envio de relatórios às instituições de ensino, apresentar comprovante semestral de rendimento escolar do estagiário a cada renovação de contrato.

3.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

4.3 Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4 A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 065/2013, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Apenso.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados.

5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, dentro do prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

atraso verificado.

6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, considerado, o atraso, como inexecução contratual.

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreiará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/2013 a ___/___/2014. Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.09 – Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA